



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá - ES

EMENDA Nº 005/2002 À LEI ORGÂNICA

ACRESCENTA O PARÁGRAFO 6º AO ARTIGO 113 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 43, § 2º da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - Acrescenta-se ao Título III, Capítulo V, Art. 113, da Lei Orgânica do Município, o seguinte Parágrafo:

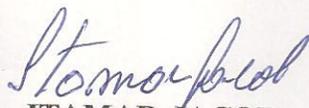
“§ 6º – A Lei Municipal, mediante Convênio, poderá atribuir a responsabilidade do crédito tributário a terceira pessoa vinculada ao fato gerador do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo a este em caráter supletivo o cumprimento total ou parcial da referida obrigação”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

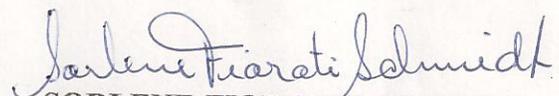
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

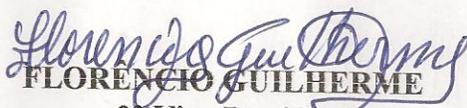
Sala “Doutor Floriano Guilherme”, 20 de novembro de 2002.

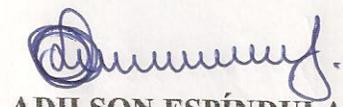

ITAMAR JACOB

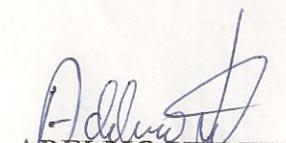
Presidente Câmara Municipal


SORLENE FIOROTTI SCHMIDT

Vice Presidente


FLORENCIO GUILHERME
2º Vice-Presidente


ADILSON ESPÍNDULA
1º Secretário


ADELMO KURTH
2º Secretário